



CONTRATO-PROGRAMA n.º 01.2016 celebrado entre a **Câmara Municipal de Resende**, adiante designada por CMR, contribuinte fiscal n.º 506349381, representada por Dr.º Manuel Joaquim Garcez Trindade, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Resende, como primeiro outorgante e, **Associação de Ténis de Mesa do Distrito de Viseu**, contribuinte fiscal n.º 504601539, representada por Aquilino Rocha Pinto, na qualidade de Presidente da Direção, como segundo outorgante, ao abrigo do disposto na alínea u), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no âmbito do conjunto de normas para a concessão de apoio financeiro às atividades de interesse público municipal, aprovado por deliberação camarária de 07.12.2016, é celebrado um contrato-programa de fomento e dinamização desportiva, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato-programa a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio destinado ao fomento e dinamização de atividades desportivas;

CLÁUSULA 2ª – OBRIGAÇÃO DO SEGUNDO OUTORGANTE

1- Para a prossecução dos objetivos definidos na cláusula anterior, constitui obrigação do segundo outorgante, em colaboração com os serviços competentes da Câmara Municipal de Resende, a organização e dinamização, entre outras, das seguintes atividades:

a)- As constantes no seu formulário de candidatura “ÉPOCA DESPORTIVA 2016/2017” (que esteve na base do presente contrato-programa);

b)- Executar duas ações em parceria com a autarquia.

C-) Fornecer todos os elementos solicitados para a Gala Anual do Desporto, para além da presença obrigatória de um dos elementos da Direção no evento.

2- Compete, ainda, ao segundo outorgante apresentar à CMR, até ao 30.º dia seguinte ao final da realização das ações executadas ao abrigo do presente contrato-programa, um relatório detalhado da respetiva execução, acompanhado do relatório financeiro.

CLÁUSULA 3ª – COMPARTICIPAÇÃO DA CMR



1- Para a prossecução dos objetivos definidos nas cláusulas anteriores, compete à CMR prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, no montante de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros), a fundo perdido;

2- A comparticipação referida na presente cláusula será disponibilizada em 02 (duas) prestações no valor de 375,00€ (trezentos e setenta e cinco euros), cada, sendo a 1º prestação no mês de dezembro de 2016 e a 2º prestação do mês de maio de 2017.

CLÁUSULA 4ª – REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA

Qualquer alteração ou adaptação pelo segundo outorgante, no que concerne a quaisquer alterações previstas no objeto do presente contrato-programa, carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, que poderá condicionar a alteração ou adaptação do mesmo contrato.

CLÁUSULA 5ª – ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato-programa será exercido pelo Presidente da Câmara, através dos serviços referidos no nº1 da cláusula 2ª.

CLÁUSULA 6ª – PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato-programa reporta os seus efeitos ao dia 01.09.2016, sendo válido até 30.08.2017.

CLÁUSULA 7ª - OMISSÕES

Em tudo o que for omissivo neste contrato-programa, aplicar-se-á o conjunto de normas para a concessão de apoio financeiro às atividades de interesse público municipal, aprovado pelas deliberações camarárias de 2002.06.04, de 2003.07.15, de 2004.10.06 e de 04.07.2011.

[compromisso nº 3558/2016 e cabimento nº 2917/2016]

Celebrado em Resende, aos 30.12.2016.

O Presidente da Câmara,

